LEI Nº 6.210, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta de imóveis para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel urbano relativo ao Lote nº 13 da Quadra nº 1221, do Loteamento Jardim Floresta II, situado na Rua Miguel Parzianello na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 4.340,27m2, constante da Matrícula nº 29.356, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 1.181.904,60 (um milhão, cento e oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º, de propriedade do Município de Pato Branco, pelos seguintes imóveis de propriedade da Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco e Região (COOHAPAB), inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.388/0001-04, os quais serão destinados à ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

I - imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 2110, do Loteamento COOHAPAB Aeroporto, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 636,88m2, constante da Matrícula nº 35.087, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 277.679,68 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

II - imóvel urbano Lote nº 02 da Quadra nº 2110, do Loteamento COOHAPAB Aeroporto, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 302,50m2, constante da Matrícula nº 35.088, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 131.890,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais);

III - imóvel urbano Lote nº 05 da Quadra nº 2110, do Loteamento COOHAPAB Aeroporto, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 302,50m2, constante da Matrícula nº 35.091, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 131.890,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa reais);

IV - imóvel urbano Lote nº 08 da Quadra nº 2110, do Loteamento COOHAPAB Aeroporto, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 252,18m2, constante da Matrícula nº 35.094, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 109.950,48 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);

V - imóvel urbano Lote nº 03 da Quadra nº 2109, do Loteamento COOHAPAB Aeroporto, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 353,23m2, constante da Matrícula nº 35.079, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 154.008,28 (cento e cinquenta e quatro mil, oito reais e vinte e oito centavos);

VI - imóvel urbano Lote nº 04 da Quadra nº 2109, do Loteamento COOHAPAB Aeroporto, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 433,35m2, constante da Matrícula nº 35.080, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 188.940,60 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos);

VII - imóvel urbano Lote nº 09 da Quadra nº 2109, do Loteamento COOHAPAB Aeroporto, situado na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 399,60m2, constante da Matrícula nº

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/28AB-A89E-C9EE-C144 e informe o código 28AB-A89E-C9EE-C144
ICP Brasil

35.085, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R$ 174.225,60 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º A diferença entre o valor do imóvel de propriedade do Município e a soma dos valores dos imóveis de propriedade da COOHAPAB, correspondente a R$ 13.319,96 (treze mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), será recolhida pela COOHAPAB em favor do Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DARM), no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/28AB-A89E-C9EE-C144 e informe o código 28AB-A89E-C9EE-C144

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 28AB-A89E-C9EE-C144

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 21/12/2023 16:49:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/28AB-A89E-C9EE-C144